

## LEI MUNICIPAL Nº 983/2018

*"Altera a Lei Municipal nº 845 de 18 de setembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura de Paineiras e dá outras providências."*

O Povo do Município de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e EU, Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Inclui-se o Capítulo VIII - DAS FÉRIAS na Lei Municipal nº 845, de 18 de setembro de 2013 com a seguinte redação:

### **CAPÍTULO VIII DAS FÉRIAS**

**Art. 28-A** - O período de férias anuais dos Profissionais do Magistério e dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal será de 30 (trinta) dias, no mês de janeiro.

§ 1º - Os profissionais do Quadro do Magistério, em exercício de suas funções, além das férias, gozará recesso em julho e dezembro, conforme calendário escolar.

§ 2º - As férias dos Servidores da Educação Básica do Ensino Público Municipal em exercício nas unidades escolares, à exceção dos profissionais do Quadro do Magistério, obedecerão a uma escala organizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o calendário escolar, de forma a atender às necessidades pedagógicas e administrativas do estabelecimento.

§ 3º - As faltas do servidor, sem amparo legal, durante o período aquisitivo, serão descontadas das férias até o limite de 10 (dez) dias.

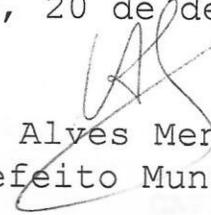
§ 4º - O adicional de 1/3 (um terço) de férias será pago, no mês de janeiro, apurando a média de remuneração recebida pelo servidor no período aquisitivo e proporcional se inferior a um ano.

§ 5º - O servidor ocupante de cargo efetivo dos Quadros da Educação, lotado em outra secretaria, observará o calendário do respectivo órgão.

**Art. 28-B** - O período de férias anuais será contado como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paineiras/MG, 20 de dezembro de 2018.

  
Afrânio Alves Mendonça Neto  
Prefeito Municipal